



ESTATUTO SOCIAL DA

COOPERATIVA

DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO

DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE

POÇOS DE

CALDAS LTDA – COOPOÇOS



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Poços de Caldas Ltda. - Coopoços, CNPJ 41.791.005/0001-67, constituída em 18/10/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico em Rua Rio Grande do Norte, 75 – Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG CEP 37701-040;
- II.** área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Poços de Caldas – MG;
- III.** quadro social composto por servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Câmara Municipal de Poços de Caldas, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, DME Distribuição S/A - DMED, DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, Autarquias e Fundações Públicas do município de Poços de Caldas – MG;
- IV.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I.** o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II.** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III.** a formação técnica, social e educacional de seus associados, familiares e/ou dependentes, no sentido de fomentar o cooperativismo.



§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas, na área de atuação da cooperativa, sejam servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Câmara Municipal de Poços de Caldas, Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, DME Distribuição S/A - DMED, DME Energética S/A – DMEE, DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Poços de Caldas em conformidade ao inciso III do artigo 1º.

§ 1º Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadores de serviço em caráter não eventual às entidades conveniadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. aposentados estatutários e pensionistas de associados falecidos, que atendam aos critérios de associação;
- V. pais, cônjuges ou companheiros, viúvos, filhos, netos e dependentes legais do associado vivo ou de ex-associado falecido.

§ 2º Os associados previstos nos incisos I a V poderão se associar à *Cooperativa*, desde que a empresa ou órgão conveniado, responsável pelas respectivas folhas de pagamento, autorizem e processem o desconto mensal das contribuições pertinentes à sua associação. Admite-se ainda outras formas de pagamento válidas no sistema de pagamentos vigente.

Art. 4º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 5º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.



§ 1º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais, bem como, empregados e pessoas físicas prestadores de serviço em caráter não eventual às entidades conveniadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;



- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora de meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 10 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;



- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos em empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 11 A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 13 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas cotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a *Cooperativa* direta ou indiretamente, por associados falecidos, passam aos herdeiros.

Art. 14 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 15 Em casos de readmissão de associado desligado compulsoriamente ou espontaneamente com prazo inferior a 03 (três) anos entre o desligamento e a readmissão, haverá a obrigatoriedade de reintegralização total do capital recebido à época da demissão, salvo definição da Diretoria Executiva em promover campanhas de “anistia” visando fomentar as filiações.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 16 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

Art. 18 O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional e o associado integralizará e subscreverá todos os meses o percentual de 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 1º Todos os associados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento) do salário-base para o FATES, limitado a 4% (quatro) por cento do salário mínimo vigente no país.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever menos do que 01 (uma) quota parte prevista neste Estatuto Social, nem mais de 1/3 (um terço) do total delas.



§ 3º O candidato proponente ao subscrever a proposta de admissão, estará automaticamente autorizando o desconto mensal em folha de pagamento, do percentual acordado no artigo 18.

§ 4º O montante da subscrição mensal mínima e máxima será automaticamente alterado, sempre que houver modificação nos vencimentos do associado e no salário mínimo vigente no país.

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do artigo 14.

§ 6º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 Conforme deliberação da Diretoria Executiva, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que contere as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado. A critério da Diretoria Executiva, a devolução das quotas-partes poderá ser feita antes da aprovação do balanço, sempre que não houver previsão de perdas no semestre.



- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. A critério da Diretoria Executiva, a devolução das quotas-partes poderá ser feita antes da aprovação do balanço, sempre que não houver previsão de perdas no semestre.
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.
- VI. no caso de associado desligado por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá a devolução das quotas-partes e juros, ser feita no ato, a critério da Diretoria Executiva, desde que não haja previsão de perdas no semestre.
- VII. ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la a juízo da Diretoria Executiva, em prazos que resguarдем a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 22 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 23 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.



Art. 24 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I.** mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II.** mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 25 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I.** No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II.** No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e/ou dependentes, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 26 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.



Art. 27 Além dos fundos previstos no art. 25, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 28 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósito à vista e à prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria Executiva, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 29 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 30 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 31 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 32 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida, pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 33 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos mediante edital divulgado das seguintes formas:

- I.** afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II.** publicação em jornal de circulação regular e, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa;
- III.** comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou meios eletrônicos.



§ 1º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada em antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 34 Do edital de Convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e número de inscrição no registro de empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de “Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o *quórum* de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 31.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO



Art. 35 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** metade mais um, do número dos associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 36 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral, um dos membros da Diretoria Executiva que poderá nomear um secretário entre os demais membros desta diretoria ou um associado indicado pelos presentes na assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 37 Cada associado deverá estar presente na Assembleia Geral, não podendo ser representado por terceiros.

Art. 38 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 39 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 40 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 48 quando são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 41 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada no livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 03 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I.** para os membros eleitos, nomes completos, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II.** referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III.** a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 42 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I.** seja determinado o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II.** conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III.** seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 44 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa, do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da assembleia geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. ratificação de compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 46 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;



- IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação, quando prevista, do valor de honorários e gratificações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando prevista, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 48.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 47 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 48 A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 49 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTARIOS



SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo Regimento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I.** ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II.** ter reputação ilibada;
- III.** não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V.** não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII.** ser residente no País;
- VIII.** não estar impedido de lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX.** cumprir as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual for eleito ou nomeado.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.



§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 51 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I.** pessoas impedidas por lei;
- II.** condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III.** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 52 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 53 A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por no mínimo, 04 (quatro) e no máximo, 09 (nove) diretores, todas pessoas naturais associadas à Cooperativa, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Crédito, 01 (um) Diretor Adjunto de Processos de Crédito, 01 (um) Diretor Adjunto de Fomento, 01 (um) Diretor Adjunto de Negócios, 01 (um) Diretor Adjunto Institucional e 01 (um) Diretor Adjunto Social.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 54 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse de seus substitutos.



SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 55 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria do Conselho Fiscal:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com presença mínima de 2 (dois) membros;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em atas.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 56 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor-Administrativo, Diretor Financeiro ou Diretor de Crédito, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 57 Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, a Diretoria Executiva acumulará as atribuições do Diretor ausente até nova eleição.

Art. 58 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 59 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I.** morte;
- II.** renúncia;
- III.** destituição.
- IV.** não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V.** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI.** desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.



SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 Compete à Diretoria Executiva, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II.** aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III.** aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV.** aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V.** aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- VI.** propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII.** avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV.** deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 28;
- XVI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;



- XVII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XVIII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, exceto o diretor que figure como parte interessada;
- XIX.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XX.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos de Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a que estiver associada;
- XXII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 17;
- XXIII.** examinar e deliberar sobre propostas relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXIV.** deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias;
- XXV.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- XXVI.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XXVII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XXVIII.** aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XXIX.** zelar para que os padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXX.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXXI.** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa.



Art. 61 São atribuições do Diretor-Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IV.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, as deliberações da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;
- V.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VII.** proporcionar, aos demais membros da Diretoria Executiva, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII.** assegurar que todos os membros da Diretoria Executiva tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX.** decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;
- XIII.** aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- XIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XV.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas;
- XVI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico financeiro da *Cooperativa*;
- XVII.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;



- XVIII.** outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIX.** decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XX.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XXI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e o/ou Diretor Financeiro e/ou Diretor de Crédito;
- XXII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;
- XXIII.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XXIV.** promover o gerenciamento da Política de Segurança Cibernética.
- XXV.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

Art. 62 Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** assessorar o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- III.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e materiais;
- V.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI.** decidir, em conjunto com o Diretor-Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- VIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;



- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral; e
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 63 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações;
- V. assessorar o Diretor Administrativo em assuntos de sua área;
- VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;
- IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- X. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XI. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes a área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil.

Art. 64 Ao Diretor de Crédito cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- II. deferir, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou com o Diretor Administrativo dentro dos limites de sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa, conforme dispuser o seu Regimento Interno e/ou Manual de Operações de Crédito;



- III. responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos;
- IV. coordenar o Conselho de Crédito de acordo com o Regimento Interno e/ou Manual de Operações de Crédito;
- V. responsabilizar-se pela execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 65 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 66 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por 02 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 69 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 51 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 70 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 71 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.



SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 72 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente quando convocado, poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II.** verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** observar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV.** inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;



- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar à Diretoria Executiva com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 74 Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



Art. 75 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 76 Sem prejuízo da ação que couber aos associados, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 78 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), é integrado:

- I.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II.** pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III.** pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV.** pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação, sendo que tal uso somente se dará quando a Cooperativa vier a fazer parte da centralização financeira.

Art. 79 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Central Cecremge e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Cecremge.

Art. 80 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do Sicoob Central Cecremge.



Art. 81 A associação da *Cooperativa* ao Sicoob Central Cecremge implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob.

TÍTULO IX DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 82 A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas quanto às obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Central Cecremge;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 83 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;



- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 84 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem à liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 85 A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 86 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 87 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 88 A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 89 A *Cooperativa* tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;



- II.** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I.** eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II.** reforma do estatuto social;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- V.** dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 91 Os prazos previstos nesse Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de outubro de 1991, foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 1997 e concluída em 18.12.1997, foi alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 1999, de 07 de outubro de 1999, de 17 de dezembro de 2003, reformado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2004, foi alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2007, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2008, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2010, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2012, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016, alterado integralmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2018, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2020, alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2023 e alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 2025.

Confere com original lavrado em livro próprio.
Poços de Caldas, 16 de abril de 2025.

Ana Alice de Souza
Diretora-Presidente

Rogério Oliveira Moisés
Diretor Administrativo